Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 2
Proc. 550 189

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
923	3 17 189	

MOCOCA, 30 de junho de 1989.

Of. nº 794/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Estamos solicitando, com a aprovação dos Senhores Vereadores, autorização para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidades da administração, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I e II do referido Projeto de Lei, que fogem às previsões constantes, ' do quadro de pessoal da municipalidade, por sua condição de excepcionalidade.

Reiterando a Vossa excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
Proc. 550 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 03 DE 7 DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras e prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - Executar programas especiais de trabalho instituídos por Decreto pelo Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Municipalidade;

Parágrafo Único:- Não se instituirá programa especial de trabalho, que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou de calamidade pública;

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão realizadas na forma prevista pelo art. 443 § 1º da C.L.T. e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

DESPACHO

A(s) Comissões de

Data / 19

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 550 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Parágrafo Único:- Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
À(C) Comissões de Justiça,
Finanças
Data 03 julho 1989
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 550 189

PROCESSO Nº. 550/89 - PROJETO DE LEI Nº.54/89

Recebimento para estudo e parecer em 3/7/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/7/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO Relator à Presidente Wellington
Wellington Xavier
com prazo de 7 dias vencivel em 11/7/89
Sala das Comissões em
3/07/89
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3/7/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/7/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Ilmar Scarel
PRESIDENTE
Comissão de Domingos

DESIGNO Relator à Presidente Wellington
JOSÉ DOMINGOS CORRADO
com prazo de 7 dias vencivel em 11/7/89
Sala das Comissões em
3/07/89
Ilmar Scarel
Presidente

PARA A ORDEM DO DIA
Da 6ª Sessão Extraordinária
Sessão de 4 de 07 1989
Presidente

C/Emenda nº 1-2 e 3
da Comissão Finanças
APROVADO
Em 1ª Discussão por 14 0
Sessão de 5 de 7 de 1989
Presidente

PARA A ORDEM DO DIA
Da 7ª Sessão Extraordinária
Sessão de 6 de 7 1989
Presidente

Para Redação Final.
Sala das Sessões 07/07/89
Presidente

C/Emenda
APROVADO 14 0
Em 2ª Discussão por
Sessão de 7 de 1989
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 550 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 54/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr.Walter De Souza Xavier
ASSUNTO:- Projeto de Lei 54/89 - autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade da administração.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de julho de 1.989

Dr.Walter de Souza Xavier
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 04 de julho de 1.989

Dr.Jair Rotta
Presidente

Contrário e vencido

Fls. n.º 7
Proc. 550 189

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NR.-
REFERÊNCIA:- Projeto de Lei 54/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - José Pompeo Corradi
ASSUNTO;- Projeto de Lei 54/89 - autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado,para atender a necessidade da Administração

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, quanto ao aspecto financeiro,a princípio não vemos impedimento quanto à sua aprovação, todavia quanto ao mérito julgamos ser necessária a apresentação de alguns reparos que fazemos em forma das seguintes Emendas:

Emenda nr. 1- Substitutiva ao inciso I do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

I- atender a termos de convênios para a execução de obras e prestação de serviços, durante o período de vigência dos mesmos, desde que autorizados por lei específica.

Emenda nr. 2- Substitutiva ao inciso II do artigo 1º
- substitua-se a expressão: - Decreto pelo Prefeito, pela palavra Lei.

Emenda nr. 3- Aditiva, acrescentando ao artigo 4º a expressão após a palavra contrário: -"em especial a lei 995 de 26 de março de 1973.

As precauções tomadas na forma das emendas apresentadas, são com o desejo de acompanhar mais de perto o trabalho da Administração, exercendo assim a Casa, na sua plenitude o direito de fiscalização que tem sobre o Executivo.

Sala das Comissões, 04 de julho de 1.989

José Pompeo Corradi
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR COM AS EMENDAS APRESENTADAS
Sala das Comissões, 04 de julho de 1.989

Ilto Francisco Coelho
Presidente.

APROVADO
Discussão por
Em Sessão de de de 19
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 550 189

Mococa, 10 de Julho de 1.989.

ref.Of.302/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabiveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada nó dia 7 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.34/89 - Projeto de lei nº.46/89-
AUTOGRAFO Nº.35/89 - Projeto de lei nº.51/89-
AUTOGRAFO Nº.36/89 - Projeto de lei nº.52/89-
AUTOGRAFO Nº.37/89 - Projeto de lei nº.53/89-
(Aprovado com Emenda)
AUTOGRAFO Nº.38/89 - Projeto de lei nº.54/89-
(Aprovado com Emenda)
AUTOGRAFO Nº.39/89 - Projeto de lei nº.55/89-
(Aprovado com Emenda)

Sem outro motivo, ao ensejo transmitimos-lhe nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 9
Proc. 550 89

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 38 DE 1.989

Projeto de lei nº.54/89

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios para a execução de obras - e prestação de serviços, durante o período de vigência - dos mesmos, desde que autorizados por lei específica.

II - Executar programas especiais de trabalho instituídos por lei, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Municipalidade;

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial d e trabalho, que se inclua na área de competencia dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou de calamidade pública;

Artigo 2º - As contratações com base nesta lei serão realizadas na forma prevista pelo art. 443 § 1º da C.L.T. e dependerão da - existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 995 de 26 de março de 1.973.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Julho de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario

Fls. n.º 10
Proc. 550 189

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 38 DE 1.989
Projeto de lei nº.54/89

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios para a execução de obras - e prestação de serviços, durante o período de vigência - dos mesmos, desde que autorizados por lei específica.

II - Executar programas especiais de trabalho instituídos por lei, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Municipalidade;

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial d e trabalho, que se inclua na área de competencia dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou de calamidade pública;

Artigo 2º - As contratações com base nesta lei serão realizadas na forma prevista pelo art. 443 § 1º da C.L.T. e dependerão da - existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 995 de 26 de março de 1.973.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Julho de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario

REDAÇÃO FINAL APROVADA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO